

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-441-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal 3. Criminologia. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito/CONPEDI, mais uma vez, brindou a comunidade acadêmica com um grande evento científico, de trocas e interlocuções. Foi nessa linha que foi realizado mais um Encontro Virtual, em virtude do contexto pandêmico, agora em sua quarta edição.

Decerto, o continuar pesquisando, em meio à tantas adversidades e lutos experimentados, afigurou-se um desafio para a já consagrada sociedade científica do Direito.

Compreendemos - considerando a qualidade dos trabalhos apresentados e pelo entusiasmo de seus participantes - que o Grupo de Trabalho DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I, cujos resumos aqui congregados passamos a prefaciá-los, atingiu seu desiderato e cumpriu sua função no contexto da hiperconectividade.

A sessão iniciou com a apresentação do trabalho intitulado “A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES#”, de autoria da pesquisadora Emilly Rodrigues Gomes, discutindo racionalidades, entraves e interesses em temática tão sensível.

Na sequência, a pesquisa “A EDUCAÇÃO NA SEARA PENAL: AS DIFICULDADES DE ACESSO À EDUCAÇÃO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL EM GOIÂNIA” de Júlia Pinheiro de Moraes, trouxe à baila os processos complexos para efetivação de direitos no âmbito do cumprimento da pena. O resumo intitulado “A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM TIPO-PENAL AUTÔNOMO PARA O CRIME DE FEMINICÍDIO: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO E A ADPF 779” de Jordana Martins Perussi e Lívia Marinho Goto foi também apresentado trazendo consigo reflexões, instigações e provocações para o enfrentamento das violências perpetradas contra mulheres.

Destarte, na pauta a necessária análise acerca de “A POSSIBILIDADE DE CONTAGEM EM DOBRO DE PENAS CUMPRIDAS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE: ENTENDIMENTOS DA CORTE IDH E DO STJ” de autoria de Tales Bernal Bornia. Ainda, o trabalho intitulado “ANÁLISE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS EM MATÉRIA PENAL: APLICAÇÃO DA JURIMETRIA”, de Sara Lima Santos Pais, abrindo o

leque de discussões sobre novas estratégias e métricas para pensar a atividade jurisdicional.

Seguiu, a sessão de pôsteres, com o resumo “BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A NÃO CONCRETIZAÇÃO DA TEORIA MISTA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO E A PRISÃO COMO FATOR CRIMINÓGENO”, de autoria de Vanessa Eugênia dos Santos. Na mesma toada, Marina Mendes Correa Peres apresentou com maestria o trabalho “CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA: A DISSONÂNCIA ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS ENCARCERADAS, A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A PRÁXIS DOS ÓRGÃOS ESTATAIS”.

O trabalho “CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS: UMA ABERRAÇÃO JURÍDICO-PENAL SERVIL A QUÊ(M)?” de Sérgio Henriques Zandona Freitas e Douglas Moreira Fulgêncio foi exposto com êxito. Na sequência, o resumo “DIREITO PENAL ECONÔMICO E A ASSESSORIEDADE ADMINISTRATIVA: TIPICIDADE CONGLOBANTE E JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL” de Renata Soares Bonavides e Gibran Miranda Rodrigues D'avila foi apresentado.

O pôster intitulado “GESTANTES NO CÁRCERE : UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)” de Kamilla Mariana Martins Rodrigues foi apresentado; seguido do trabalho intitulado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PENAL: O CASO TAY, O CHATBOT DA MICROSOFT” apresentado pela pesquisadora Ione Campêlo da Silva.

Por fim, a pesquisa “INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SISTEMA DE VIGILÂNCIA BRASILEIRO: A ASCENSÃO DO PODER POLÍTICO SUBSIDIADA PELO PODER ECONÔMICO” de autoria de Marcellia Sousa Cavalcante foi apresentada, com júbilo.

Os resumos apresentados refletem o compromisso de tantas pesquisadoras e pesquisadores, de diversas instituições brasileiras aqui conectadas, com a ciência e com um direito mais sensível aos dilemas de seus tempos, buscando o aperfeiçoamento de excelência frente a sua constante e necessária adequação aos valores de cada época!

Que a publicação desses trabalhos propicie uma rica e engajada leitura: é o que desejam os organizadores!

Profa. Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza Aquino

Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Renata Botelho Dutra

Universidade Federal de Goiás

A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES

Emilly Rodrigues Gomes

Resumo

INTRODUÇÃO:

O Estado brasileiro permite apenas três tipos de aborto, os expressos no Código Penal, que são: o aborto humanitário, o necessário e os casos de anencefalia fetal - Este permitido pela jurisprudência. No Brasil, o papel social desempenhado pela mulher foi por muito tempo a de uma mulher da casa, recatada, do lar, linda, meio de procriação que cuidava dos filhos e do marido, o que fez constituirmos um país com desigualdade de gênero e que costuma objetificar a mulher. Entende-se, assim, o motivo da existência de normas que criminalizam a prática do aborto e os inúmeros movimentos e vertentes feministas, os quais lutam diariamente pela igualdade de gênero e pelo direito de decidir sobre suas vidas e seus corpos. Quando se refere à descriminalização do aborto e à violação dos direitos fundamentais, muito se contesta acerca do conflito existente entre os direitos das mulheres e do feto, configurando-se como grande importância a determinação do início da vida. Nesse viés, muitos direitos fundamentais das mulheres são violados e vários são os fundamentos favoráveis a descriminalização do aborto.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Quais os direitos fundamentais que protegem a vida digna dessas mulheres quando escolhem realizar a interrupção da gestação e os fundamentos que direcionam o Supremo Tribunal Federal a uma possível descriminalização do aborto?

OBJETIVO:

A pesquisa propõe analisar a descriminalização da interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre, visto que, este atinge gravemente diversos direitos fundamentais das mulheres. Enfatizando a ideia de que o aborto é uma prática que deve ser evitada, porém descriminalizada. Ademais, que é papel do Estado e da sociedade atuar ofertando educação sexual e realizando a distribuição de meios contraceptivos, propiciando a prática sexual segura.

MÉTODO:

Para atingir o objetivo apontado foram adotados textos que versam sobre a comprovação biológica que permita a interrupção da gestação até o primeiro trimestre. Textos sobre os direitos fundamentais, como a constituição, acórdãos sobre descriminalização do aborto, além de pesquisas de sobre as principais vítimas do aborto e seus relatos.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Descriminalizar a prática do aborto até a décima segunda semana de gestação significaria uma conquista muito grande para a parcela da população que luta pelo direito de escolha das mulheres, pois a situação que o Estado as impõe - ao criminalizá-lo - é extremamente violador de diversos direitos fundamentais com reflexos inegáveis a dignidade da pessoa humana. O que fere drasticamente o primeiro artigo da Constituição Federal de 1988 que fala sobre os fundamentos da República. No Brasil, a vida termina quando se encerra a atividade cerebral, assim, pode-se interpretar que a vida se inicia após a formação do sistema nervoso central e da presença de rudimentos de consciência, o que normalmente acontece após o terceiro mês de gestação. Motivo este que justificaria a descriminalização do aborto por parte do Supremo Tribunal Federal, visto que o mesmo argumento foi usado para aprovar o aborto de feto anencefálico. O aborto é uma realidade brasileira e deve ser analisado de forma ampla, sem julgamento e moralismo. As principais vítimas desta criminalização são as mulheres da periferia, pois não possuem condições financeiras e acabam recorrendo a métodos caseiros, o que acaba ocasionando na morte por infecção ou na esterelidade. Enquanto as mulheres ricas pagam de 8 a 10 mil e realizam a prática do aborto de forma segura em consultórios especializados. É um direito da mulher poder escolher quando e com quem quer ter um filho. Existem milhares de mães que no momento da gravidez não tem condições psicológicas, financeiras e nem estrutura familiar para prosseguir com a gravidez e o Estado erra em não realizar, de forma efetiva, um planejamento de campanhas contraceptivas e de educação sexual nas escolas, o que compromete a vida digna das mulheres que engravidam e se veem abandonas por maridos, família e Estado. A deseducação sexual é o que acontece no Brasil, pois, o papel que deveria ser realizado pela família, por pais, e pelo Estado é realizado em grupos de adolescentes que não possuem o conhecimento e domínio necessário sobre o assunto. Essa descriminalização acarretaria em melhores condições para a realização de um aborto seguro em clínicas especializadas, evitando que os direitos fundamentais - como o da autonomia da mulher, direito à integridade física e psíquica, direitos sexuais e reprodutivos e à igualdade de gênero - fossem violados. De acordo com o Ministro Roberto Barroso, como

pode o Estado impor a uma mulher nas semanas iniciais da gestação que a leve a termo, como se tratasse de um útero à serviço da sociedade e, não, de uma pessoa autônoma no gozo da plena capacidade de ser, pensar e viver a própria vida. Nota-se, então, que os artigos 124 e 126 do Código Penal que punem tanto a gestante como os profissionais que realizam o aborto violam inúmeros direitos fundamentais, estes que garantem uma reserva mínima de justiça assegurada a todas as pessoas. Assim, diante desses fatores já foi impetrado no Supremo Tribunal Federal a ADPF 442 proposta em 2017, que pede a exclusão desses artigos e a descriminalização do aborto. O que significaria o cumprimento de todos os direitos fundamentais que são violados pela existência desses artigos, mas, é notório a existência de barreiras que dificultam o julgamento dessa Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental muitas vezes motivado por julgamentos de moralidade.

Palavras-chave: Aborto, Direitos Fundamentais, Mulheres

Referências

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988

ANDRADE, Ana Marisa Carvalho de. Considerações jurídicas acerca do início da vida humana. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3221, 26 abr. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21637>. Acesso em: 21 set. 2021.